



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SEGUNDA CAMARA

10814-003704/93-22

PROCESSO Nº _____

mfc

Sessão de 24 de agosto de 1.994 **ACORDÃO Nº** 302-32.825

Recurso nº.: 116.369

Recorrente: VARIG S/A. (VIAÇÃO AEREA RIO-GRANDENSE).

Recorrid ALF - Aeroporto Internacional de São Paulo - SP

Não tendo sido instaurada a fase litigiosa do procedimento administrativo, face a impugnação intempestiva, não merece conhecimento, o recurso interposto.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não se tomar conhecimento do recurso por perda de prazo na impugnação, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF., em 24 de agosto de 1994.

Ubaldo B. Neto
UBALDO CAMPELO NETO - Presidente em Exercício

Ricardo de Barros Barreto
RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO - Relator

Claudia Regina Gusmao
CLAUDIA REGINA GUSMAO - Proc. da Faz. Nacional

VISTO EM 20 ABR 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Elizabeth Emilio Moraes Chieregatto, Elizabeth Maria Violatto, Jorge Clímaco Vieira (suplente), Luis Antônio Flora e Paulo Roberto Cuco Antunes.

MF - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - SEGUNDA CAMARA
RECURSO N. 118.369 - ACORDAO N. 302-32.825
RECORRENTE : VARIG S/A. (VIAÇÃO AEREA RIO-GRANDENSE)
RECORRIDA : ALF - Aeroporto Internacional de São Paulo-SP
RELATOR : RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO

RELATORIO E VOTO

O contribuinte tomou conhecimento do auto de infração em 16 de junho de 1993.

A impugnação foi protocolizada em 01 de setembro de 1994.

A impugnação da exigência instaura a fase litigiosa do procedimento, art. 14 do Decreto 70.235/72.

Tendo sido a impugnação intempestiva e não tendo sido instaurada a fase litigiosa do feito, não há como conhecer do presente feito.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 1994.


RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO - Relator